



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.292.199 - SC (2011/0273139-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : GENÉSIO AUGUSTINHO SEMPTIKOVSKI
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO PROTOCOLIZADO VIA FAX INTEMPESTIVAMENTE. ORIGINAL APRESENTADO A DESTEMPO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 258 do RISTJ.
2. Os originais do recurso interposto via fac-símile devem ser entregues em juízo dentro de cinco dias após o término do prazo para a interposição do referido recurso, conforme previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.
3. No caso concreto, além de a petição encaminhada via fax ter sido intempestiva, a via original do regimental foi apresentada após o transcurso do prazo legal. Portanto, o agravo é intempestivo.
4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 03 de março de 2015(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.292.199 - SC (2011/0273139-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : GENÉSIO AUGUSTINHO SEMPTIKOVSKI
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 592/603) interposto contra decisão desta relatoria que não conheceu do recurso especial em virtude da deserção.

Em suas razões, o agravante afirma que o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos foi efetuado em conformidade com a Resolução n. 1/2011 do STJ, vigente à época da interposição do recurso, motivo por que foi equivocado o *decisum* que decretou a deserção do especial.

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática para conhecimento e provimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.292.199 - SC (2011/0273139-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : GENÉSIO AUGUSTINHO SEMPTIKOVSKI
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO PROTOCOLIZADO VIA FAX INTEMPESTIVAMENTE. ORIGINAL APRESENTADO A DESTEMPO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 258 do RISTJ.
2. Os originais do recurso interposto via fac-símile devem ser entregues em juízo dentro de cinco dias após o término do prazo para a interposição do referido recurso, conforme previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.
3. No caso concreto, além de a petição encaminhada via fax ter sido intempestiva, a via original do regimental foi apresentada após o transcurso do prazo legal. Portanto, o agravo é intempestivo.
4. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.292.199 - SC (2011/0273139-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : GENÉSIO AUGUSTINHO SEMPTIKOVSKI
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): O presente recurso é intempestivo.

O prazo para a interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 258 do RISTJ.

No caso concreto, a decisão agravada foi disponibilizada em 29/3/2012, quinta-feira, considerando-se publicada em 30/3/2012, sexta-feira (e-STJ fl. 577).

Por conseguinte, o prazo para a interposição do agravo iniciou-se em 2/4/2012, segunda-feira, e encerrou-se em 6/4/2012, sexta-feira.

O recorrente protocolizou o regimental via fac-símile em 9/4/2012 (e-STJ fl. 580), estando, portanto, intempestivo. Além disso, a petição original também foi apresentada fora do prazo legal.

Com efeito, o prazo para a juntada do documento original é contado do dia seguinte ao termo final para protocolo da irresignação, ainda que recaia em dia não útil. Na hipótese em exame, o *dies a quo* para apresentação da via original se deu em 7/4/2012, encerrando-se em 11/4/2012 (quarta-feira). Contudo, a petição foi protocolizada somente em 16/4/2012 (e-STJ fl. 592).

Assim, além de o encaminhamento por fax ter sido realizado de forma intempestiva, a via original do recurso também foi protocolizada a destempo, sem comprovação de causa legal de suspensão ou interrupção do prazo recursal.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0273139-3 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.292.199 / SC

Números Origem: 20090566134 20090566134000100 54080053800

EM MESA

JULGADO: 03/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GENÉSIO AUGUSTINHO SEMPTIKOVSKI
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GENÉSIO AUGUSTINHO SEMPTIKOVSKI
ADVOGADOS : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)
SAYLES RODRIGO SCHÜTZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.